



Diretoria de Pesquisas
Coordenação de Indústria

PESQUISA INDUSTRIAL ANUAL - PRODUTO/2016

| | |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 01 IDENTIFICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO (USO DA UNIDADE ESTADUAL) | |
| 01 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO DA UL |
| <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> | |
| 02 | CADASTRO DO TÉC. DE PESQUISAS |
| <input type="text"/> | |

INFORMAÇÕES GERAIS

As informações solicitadas podem ser respondidas em questionários como este para entrega ao agente do IBGE, ou ainda, em questionário eletrônico para serem enviadas pela Internet, em ambiente seguro, através do endereço www.economicasnet.gov.br. Para obter o questionário eletrônico a empresa poderá pedir diretamente ao Agente Credenciado, às Unidades Estaduais, às Agências de Coleta do IBGE ou fazer *download* do arquivo diretamente na *homepage* do IBGE (<http://questionarios.ibge.gov.br>).

O questionário deve ser preenchido pela sede (endereço no qual são controlados os registros contábeis da empresa como um todo) ou pelas unidades locais industriais selecionadas, no caso da sede não controlar as informações solicitadas neste questionário. De qualquer maneira, o IBGE irá reportar-se ao endereço da sede, tanto no momento da entrega quanto do recebimento do questionário.

As unidades locais produtivas industriais selecionadas devem preencher, separadamente, para cada endereço apontado na listagem de apoio, um questionário.

Registre os dados com clareza, à máquina ou à caneta esferográfica, em letras de imprensa, sem rasuras, em duas vias, ficando uma de posse da empresa informante e outra entregue ao técnico credenciado do IBGE. O preenchimento dos valores deve ser em REAL, **sem** informar os CENTAVOS. Quando o dado não existir registre "-" (traço) no campo correspondente.

OBRIGATORIEDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES - a legislação vigente mantém o caráter obrigatório e confidencial atribuído às informações coletadas pelo IBGE, as quais se destinam, exclusivamente, a fins estatísticos e não poderão ser objeto de certidão e nem terão eficácia jurídica como meio de prova.

As Unidades Estaduais, as Agências de Coleta e, de forma particular, os técnicos credenciados do IBGE estão à sua disposição para dirimir qualquer dúvida.

I - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

| | |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02 DADOS CADASTRAIS | |
| DA EMPRESA | |
| 01 | FIRMA OU RAZÃO SOCIAL |
| <input type="text"/> | |
| DA UNIDADE LOCAL | |
| 02 | CNPJ DA UNIDADE LOCAL (Transcreva o constante na listagem de apoio) |
| 03 | CNPJ ALTERADO (Preencha somente quando diferente do constante na listagem de apoio) |
| <input type="text"/> | <input type="text"/> |
| 04 | SIGLA DA UF NOME DO MUNICÍPIO |
| <input type="text"/> | <input type="text"/> |
| 05 | SITUAÇÃO CADASTRAL |
| <input type="text"/> | 01 - Em operação 03 - Paralisada com informação 05 - Em Implantação, Paralisada ou Extinta sem informação 02 - Em implantação/pré-operação com informação 04 - Extinta com informação 06 - Unidade local não produtiva industrial |

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Item 05 - Situação Cadastral da Unidade Local - É obrigatório assinalar o código correspondente à situação cadastral da Unidade Local :

Código 01 - Em operação: unidades locais que operaram normalmente durante o ano de referência da pesquisa.

Código 02 - Em implantação/pré-operação com informação: unidades locais que se encontravam em fase de instalação ou pré-operação no ano de referência da pesquisa, porém apresentando alguma produção.

Código 03 - Paralisada com informação: unidades locais que no final do exercício encontravam-se paralisadas, porém tendo operado parte do ano.

As unidades locais paralisadas parte do ano por sazonalidade da produção devem ser consideradas como em operação.

Código 04 - Extinta com informação: unidades locais que no final do exercício encontravam-se extintas, porém tendo operado parte do ano.

Código 05 - Em implantação, Paralisada ou Extinta sem Informação: unidades locais que no exercício estiveram em implantação, paralisadas ou extintas, sem terem produzido ou prestado serviços industriais de qualquer espécie.

Código 06 - Unidade Local Não Produtiva Industrial: reservado às unidades locais produtivas não industriais, ou seja, não produzem produtos e serviços industriais, apesar de funcionarem normalmente em outras atividades da empresa (comércio, serviço, transporte, agropecuária, etc.) - considere também as unidades locais administrativas.

Capítulo 03 - Receita Líquida de Venda de Produtos e Serviços Industriais Prestados pela Unidade Local

A Receita Líquida de Venda corresponde à receita bruta da venda de produtos produzidos pela empresa (nesta ou em outra unidade local da mesma empresa) e de serviços industriais prestados a outras empresas, deduzida dos impostos incidentes sobre estas vendas (IP, ICMS, PIS/PASEP, COFINS, Simples Nacional), quando for o caso, bem como as vendas canceladas, abatimentos e descontos incondicionais. Inclua o valor dos créditos-prêmios de IPI concedidos pela exportação de produtos manufaturados nacionais (BEFIE X, por prazo determinado). Não inclua os créditos de IPI e ICMS, mantidos em decorrência de exportação, os quais não integram os custos dos produtos nem a receita de venda da empresa...

Capítulo 04 - Informações dos Produtos Produzidos e dos Serviços Industriais Prestados pela Unidade Local

A Descrição dos Produtos e Serviços Industriais, o Código dos Produtos e Serviços Industriais e Unidade de Medida são de preenchimento obrigatório.

Em um número máximo de 20 (vinte), discrimine em ordem decrescente de valor de vendas os produtos fabricados e/ou vendidos no ano pela Unidade Local, assim como os serviços industriais prestados a outras empresas. Quando os serviços industriais forem prestados a outras unidades locais da mesma empresa, informe o código e a descrição - sem as quantidades e o valor, e chame a atenção, no campo das observações, que esta unidade faz este tipo de serviço. No caso dos produtos que são apenas transferidos para outras unidades da mesma empresa, informe o código, a descrição e as quantidades produzidas, deixando em branco o campo Vendas Realizadas no Ano. Discrimine também as vendas dos produtos fabricados em outras unidades locais da mesma empresa. Por fim, nunca inclua a revenda de mercadorias adquiridas de outras empresas.

Para descrever os produtos e serviços industriais e informar seus códigos e suas respectivas unidades de medida, consulte a **PRODLIST - Indústria** (Lista de Produtos e Serviços Industriais) que acompanha o material entregue pelo técnico do IBGE. Quanto à **unidade de medida**, é fundamental que se respeite a unidade indicada no referido documento, não informando em uma outra unidade diferente da solicitada. Se necessário, faça as conversões cabíveis para adequar a unidade de medida à solicitada pelo IBGE. Caso a unidade local produza um produto ou preste um serviço industrial não constante da PRODLIST, descreva-os da forma mais explicativa possível, não utilizando, de modo algum, nomes fantasias ou comerciais. Quando for possível, para os produtos não informados via PRODLIST, informe, junto à descrição do produto o código NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) ou código IPI (Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados) associado ao produto. No questionário eletrônico, a pesquisa de produto pode ser feita por código NCM, que indicará automaticamente o produto PRODLIST associado a ele.

As demais variáveis deste capítulo são:

Produção no Ano

Nesta coluna informe as **quantidades** fabricadas no ano dos produtos desta unidade local, independentemente do fato destes produtos terem sido vendidos, transferidos para outras unidades locais da mesma empresa, mantidos em estoque, incorporados ao ativo ou distribuídos gratuitamente.

Vendas Realizadas no Ano

Na coluna **Quantidade** pede-se a quantidade vendida no ano (independentemente de ter sido produzida no ano ou não) e na coluna **Valores em Reais** pede-se o valor da Receita Líquida de Venda dos Produtos, conforme definida anteriormente. Informe as vendas, quantidade e valor, inclusive de produtos que são vendidos nesta unidade, mas são produzidos em outra unidade local da mesma empresa e não informe os produtos vendidos pela unidade local que foram produzidos por outras empresas.

Atenção: Para os produtos que foram apenas transferidos, estocados, incorporados ao ativo ou distribuídos gratuitamente, informe somente as suas quantidades produzidas no ano.

No caso dos serviços industriais, as colunas de quantidades (produzidas e vendidas) são necessariamente dispensáveis, pede-se tão somente o valor da receita auferida com a prestação de serviços para outras empresas. Os serviços industriais prestados para outras unidades locais da mesma empresa (serviços que não são feitos para fora da empresa) deverão ser informados, e anote nas observações que esta unidade faz este tipo de serviço.

Entende-se como **Serviços Industriais**, a aplicação de processos industriais na confecção de produtos ou no beneficiamento e acabamento de produtos já elaborados, desde que as matérias-primas utilizadas, assim como os artefatos que passaram por beneficiamento ou acabamento, pertençam a terceiros ou a outras unidades locais da mesma empresa.

Capítulo 05 - Principais Matérias-Primas, Materiais Auxiliares e Componentes Consumidos na Produção

Este capítulo é de preenchimento obrigatório quando o produto ou o serviço informado não constarem da lista de produtos e serviços do IBGE.